



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO N° 034/2020.**

=====

Contrato de Prestação de Serviços entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás** e a Empresa: **JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA-ME**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa pessoa jurídica de direito privado **JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob n°: 34.720.885/0001-15, com sede Rua A-1, n° 102, Setor A, Alta Floresta- MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. João Antonio Possani Oinaski, brasileiro, portador do CPF n° 028.000.771-07 e do RG n° 1788475-9 SSP/MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n° 005/2020, modalidade Pregão Presencial 005/2020, em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ENGENHEIRO SANITARISTA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM SANEAMENTO PARA ATUAR NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

**Cláusula Segunda – da licitação e fiscalização do contrato**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 005/2020, com fundamento na Lei n° 10 Lei n 8.666/93, conforme autorização do Prefeito Municipal, Adalto José Zago , disposta no Processo licitatório n° 005/2020. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos

Fica previamente designado como fiscal do presente contrato o Responsável pelo departamento de água e esgoto Sr. Romulo Baleeiro.

**Cláusula Terceira - do Valor do Presente Contrato**

Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a importância de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

**Cláusula Quarta - do pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subsequentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

---



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

**Parágrafo Terceiro**

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela

**Cláusula Quinta - do Reajustamento de Preços**

5.1 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

**Cláusula Sexta - do prazo de execução e da prorrogação do contrato**

6.1- O prazo de execução do presente contrato é até 31/12/2020, com início na data de assinatura do mesmo.

6.2- As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento

**Cláusula Sétima - dos Direitos e Obrigações**

7.1 A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato, e a disponibilizar para este fim o Profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental João Antonio Possani Oinaski, CREA nº. 24785/MT, CRQ nº XVI, nº Processo 16300159, o profissional deverá prestar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, atender as solicitações da **CONTRATANTE**, fiscalizar obras, emitir ARTS como responsável técnico da Prefeitura Municipal, elaborar laudos e planilhas de medição das obras, acompanhar e vistoriar as obras

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

do município, enfim atender a todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes a área de engenharia civil.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;

## **7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
  - Os serviços deverão ser executados no Município de Apiacás sem qualquer ônus para o mesmo.
  - O responsável técnico deverá:
    - a) - Responder pela responsabilidade técnica operacional para captação, tratamento e distribuição de água
    - b) - Controle de qualidade da água distribuída
    - c) - Acompanhamento operacional do sistema nos diversos períodos do dia
    - d) - Treinamento da equipe operacional
    - e) - Aprimoramento dos processos envolvendo captação, tratamento e distribuição de água
    - f) - Análise detalhada para identificar o máximo potencial de produção de água suportado pelo atual sistema de tratamento
-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

g) - Assessoria técnica/administrativa para assuntos de saneamento básico.

- Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
- Deverá prestar os serviços no Município de Apiacás sem que isso traga algum ônus adicional ao município.

**7.3.1. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**

**7.3.1.2. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**

**7.3.1.3. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.**

**7.3.1.4. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.**

**7.3.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**

#### **Cláusula Oitava - das Alterações Contratuais**

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

**Cláusula Nona - dos Recursos**

Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE  
006. - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
2041- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DAE  
339039.00000-0381 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Cláusula Décima - das penalidades e multas contratuais**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 1%(um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**Cláusula Décima primeira - Da Rescisão Do Contrato**

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

**Cláusula Décima- segunda - do Processo**

O presente contrato é oriundo do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2020

**Cláusula Décima- Terceira - das Disposições Finais**

O foro do presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Apiacás- MT. 11 de março de 2020

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**Adalto José Zago**  
**CONTRATANTE**

---

**JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA-ME**

**João Antonio Possani Oinaski**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83

03-07 APIACÁS 1988